CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1292/2022

PORTARIA Nº 1.292, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Institui a Comissão Interna de Representação e Interlocução para Assuntos da OCDE.

- O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências que lhe conferem o art. 28 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e o art. 91 do Anexo I da Portaria CGU nº 3.553, de 13 de novembro de 2019, e considerando o disposto no art. 17 da Portaria CGU nº 162, de 17 de janeiro de 2020, resolve:
- Art. 1º Esta Portaria institui a Comissão Interna de Representação e Interlocução para Assuntos da OCDE - CIRI-OCDE, com a finalidade de representar, realizar a interlocução e coordenar as ações da Controladoria-Geral da União - CGU perante o Comitê Gestor do Conselho para a Preparação e o Acompanhamento do Processo de Acessão da República Federativa do Brasil à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - Conselho Brasil - OCDE.
- Art. 2º A CIRI-OCDE será vinculada ao Comitê Gerencial de Planejamento Estratégico CGPE, ao qual deverá apresentar as proposições e resultados para apreciação.
- Parágrafo único. A CIRI-OCDE possui caráter temporário, com duração de um ano, contado a partir da publicação desta Portaria.
- Art. 3° Cabe à CIRI-OCDE:
- I realizar, por meio do seu coordenador, a interlocução da CGU junto ao Comitê Gestor do Conselho Brasil - OCDE;
- II coordenar as questões e assuntos relacionados à OCDE junto às unidades organizacionais da CGU;
- III avaliar as propostas e ações de responsabilidade da CGU, nas questões e assuntos relacionados à OCDE:
- IV orientar as unidades organizacionais na realização do planejamento, execução, monitoramento e avaliação das questões e assuntos de responsabilidade da CGU perante a OCDE; e
- V prestar informações às instâncias de governança da CGU quanto às questões e assuntos relacionados à OCDE.
- Art. 4º A CIRI-OCDE será composta por um representante titular e um suplente das seguintes unidades organizacionais:
- I Assessoria Especial para Assuntos Internacionais AINT do Gabinete do Ministro;
- II Diretoria de Governança DIGOV da Secretaria-Executiva;
- III Corregedoria-Geral da União;
- IV Secretaria de Combate à Corrupção;
- V Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção;
- VI Secretaria Federal de Controle Interno; e
- VII Ouvidoria-Geral da União.
- § 1º Os representantes de que trata o caput serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades e designados por ato do Secretário-Executivo da CGU.

- § 3º A coordenação da CIRI-OCDE caberá ao representante da AINT e, na sua ausência, ao representante da DIGOV.
- § 2º O apoio administrativo da CIRI-OCDE será prestado pela AINT.
- Art. 5° As unidades organizacionais da CGU deverão:
- I atender de forma célere e prioritária as requisições feitas pela CIRI-OCDE acerca de dados, informações, análises e documentos que se mostrem necessários para a realização de seus trabalhos;
- II prestar apoio à CIRI-OCDE quanto:
- a) ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação das questões e assuntos de responsabilidade da CGU perante a OCDE; e
- b) à priorização das ações que deverão ser realizadas para manter a CGU em permanente conformidade com a OCDE e com as questões relacionadas; e
- III supervisionar e coordenar seus servidores delegados quanto à participação nos debates no âmbito do processo de acessão à OCDE.
- Art. 6º É vedada a criação de subcolegiados pela CIRI-OCDE.
- Art. 7º Os membros da CIRI-OCDE deverão:
- I pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa e de proteção de dados na CGU; e
- II manter rigoroso sigilo sobre qualquer informação ou dado relevante até sua divulgação formal às partes interessadas ou quando houver alteração de sua classificação para público, conforme a legislação pertinente.
- Art. 8º A participação na CIRI-OCDE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- Art. 9º Eventuais omissões quanto ao funcionamento da CIRI-OCDE e à operacionalização dos seus trabalhos serão dirimidas pelo Ministro de Estado da CGU.
- Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO**, **Secretário-Executivo**, em 29/06/2022, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cgu.gov.br/conferir informando o código verificador 2421143 e o código CRC 88B689EE

Referência: Processo nº 00190.102922/2022-84 SEI nº 2421143